

**Minuta**

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa ...

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00.959.838-30 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00, e pelo Gerente Executivo da Área de Gestão Estratégica, **SÉRGIO PAULO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 639.481 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 226.466.981-00, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil) , Portador da Cédula de Identidade sob o nº 00000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº ..... de .../.../2010, constante às fls. .... do Processo nº 59500.002847/2009-87, sob as seguintes cláusulas e condições:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso de sistema de apoio à Gestão de Perímetros Irrigados e de serviços vinculados, incluindo o planejamento, instalação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção.

1.1. A descrição pormenorizada dos fornecimentos e serviços está contida no item 2 do Edital e Planilhas de Preços (Anexos I do Edital).

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Pregão Eletrônico” segundo disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

## 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais

documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ...../2010 e seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002847/2009-87.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

### **3. Cláusula Terceira – PRAZO**

O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57, da Lei 8.666/93, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração do termo aditivo.

### **4. Cláusula Quarta – VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ .....  
(.....), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

### **5. Cláusula Quinta – RECURSOS**

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das funcionais programáticas 04.126.0750.2003.0001 – Ações de Informática – e 04.121.0757.8895.0001 – Sistema Nacional de Informações, sob gestão da Área de Gestão Estratégica, categoria econômica 3 – Despesas Correntes. Nota de Empenho nº ....., datada de .....

### **6. Cláusula Sexta – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Será permitida a repactuação dos preços contratados, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, mediante a demonstração analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

6.1. Para efeito de repactuação, considera-se o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.1.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.1.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.3. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contempla data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.4.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.4.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.4.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**6.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.**

**6.7. O prazo referido no item precedente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF, para a comprovação da variação dos custos.**

**6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença**

---

**normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.**

6.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.10. O licenciamento será reajustado, após o período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, aplicando-se os índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, Código AO200045, na seguinte fórmula:

I1 - Io

$R = V [-----]$ , onde:

Io

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

**7. Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

A CODEVASF pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora ajustados, após a apresentação da fatura/nota fiscal de serviços, expressa em moeda corrente, correspondente aos serviços prestados de licenciamento, devidamente atestados e aceitos pela fiscalização.

7.1. O pagamento da assistência técnica e manutenção corretiva e adaptativa será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da CODEVASF, obedecidos os preços constantes da proposta.

7.2. Os preços constantes da proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, constituindo assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos serviços contratados e executados.

7.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de formas claras, objetivas e ordenada, que se não for atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF, dos prazos estabelecidos para pagamento.

7.5. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da Sede da CODEVASF, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à contratada para correções.

7.6. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) número(s) e a(s) data(s) de emissão da(s) Nota(s) de Empenho – NE, emitida(s) pela CODEVASF e que cubra o licenciamento objeto deste instrumento.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

7.8. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.9. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

7.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.12. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

7.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular. Não sendo devida qualquer atualização financeira quanto o atraso de pagamento se der por irregularidade da contratada.

7.14. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 18.2, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

---

*AM* = Atualização Monetária;

*P* = Valor da Parcela a ser paga; e

*I* = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)dx1/30$$

$$x (1+im2/100)dx2/30$$

$$x \dots x (1+imn/100)dxn/30 - 1, \text{ onde:}$$

*i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

*d* = Número de dias em atraso no mês “m”;

*m* = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.15. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

7.16. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.17. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

## **8. Cláusula Oitava – DA MULTA**

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODESVASF.

8.1.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor de 10 (dez) dias, contado da data de convocação.

8.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATA, esta será convocada a recolher na Gerência de Finanças da CODEVASF, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.

8.2 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridas, para apresenta recursos à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e o responsável pelo contrato, o recurso será encaminhado a Assessora Jurídica, que procederá ao seu exame.

8.2.1 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

8.3 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituídos essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.4 Caso a multa seja mantida pela Diretoria Executiva, não caberá novo recurso administrativo.

## **9. Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos fornecedores/serviços caberá a Área de Gestão Estratégica, por meio de empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar a ser CONTRATADA está executando os fornecimentos/serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.1 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que foram necessários ao desempenho de sua missão.

9.2 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Estratégica.

9.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.4 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Gestão Estratégica, responsável pelo acompanhamento do contrato, no caso de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista nas respectivas cláusulas.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.6 Deverá ser registrado, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços ou fornecimentos extras.

9.6.1 Os serviços ou fornecimento extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

---

**10. Cláusula Dez – DOS OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES**

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

10.1 Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigação concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva.

10.2. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a confidencialidade em relação às informações obtidas na Codevasf durante toda a execução dos serviços.

10.4. Toda documentação decorrente da execução do presente Contrato será mantida para uso exclusivo do trabalho a ser executado, devendo a CONTRATADA manter em sigilo todas as informações contidas nessa documentação, sob pena de rescisão contratual por seu descumprimento.

10.5. As despesas com passagens, hospedagem e transporte de um técnico da CONTRATADA, nos casos em que houver necessidade de viagens para a instalação do sistema ou treinamento dos técnicos e usuários correrão por conta da CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA desenvolverá o Plano de Treinamento e o apresentará para aprovação pela Codevasf em, pelo menos, 10 (dez) dias corridos antes da realização do treinamento.

10.7. Os treinamentos serão ministrados, em língua portuguesa (Brasil), nas dependências da Codevasf, em Brasília – DF. Havendo necessidade de deslocamento dos instrutores, todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE.

10.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar todos os recursos de infraestrutura necessários à realização dos treinamentos. A CONTRATADA será responsável pela preparação do ambiente de treinamento, incluindo a instalação e configuração de hardware e software. Caso não tenha alcançado o objetivo esperado, o treinamento será ajustado às necessidades da Codevasf e aplicado novamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.9. O material didático (manuais, apostilas, certificados e procedimentos de avaliação), deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em língua portuguesa (Brasil), quando da realização do treinamento. O treinamento será estruturado de acordo com o perfil dos participantes, incluindo conteúdos distintos para a área de Tecnologia da Informação e para a área de negócio e em linha com as fases do projeto.

10.10. O treinamento abrangerá a operação, administração e suporte técnico da solução, em turmas exclusivas para a Codevasf, cujo agendamento se fará de comum acordo entre as partes, conforme a seguir:

10.10.1. Treinamento Técnico para profissionais de Tecnologia da Informação (TI), envolvendo 5

(cinco) colaboradores de TI, indicados pela Codevasf, permitindo o aprendizado no suporte à ferramenta, no monitoramento da performance da solução nas áreas de suporte tecnológico, de infraestrutura do ambiente da solução, para manutenção e gerenciamento da solução;

10.10.2. Treinamento Operacional para usuários, envolvendo 10 (dez) colaboradores, replicadores, permitindo o aprendizado da operacionalização do software, administração da solução, atribuição de perfis de usuários, parametrização e extração de dados.

10.11. O profissional que irá ministrar os treinamentos deverá ser um instrutor certificado pelo fabricante no produto treinado.

## **11. Cláusula Onze – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

11.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

11.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

## **12. Cláusula Doze - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à CODEVASF, durante a execução dos serviços contratados.

## **13. Cláusula Treze – DA RESCISÃO**

**O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art, 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições dos art. 77, 79 e 80 da citada Lei.**

## **14. Cláusula Quatorze – DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

## **15. Cláusula Quinze – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, para a execução dos serviços de fornecimento de licenças de uso de sistema de apoio à Gestão de Perímetros Irrigados e de serviços vinculados, incluindo o planejamento, instalação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**

Presidente da CODEVASF

**SÉRGIO PAULO DE MIRANDA**

Gerente Executivo da Área de Gestão Estratégica

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

b)

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº